

Id:09FEC74984E0FF5B

Id:13B5AD9413A701A3



ESTADO DO PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
 Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com  
 São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
 Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
 Santana do Piauí – PI  
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, DE ACORDO COM DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA ALVES & AMORIM TRANSPORTES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ, SOB Nº 12.761.444/0001-29, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailer Gonçalves de Castro, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI

CONTRATADO: ALVES & AMORIM TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 12.761.444/0001-29, com sede na cidade de São Raimundo Nonato - PI, Rua Conjunto Cândida Macêdo, Quadra G, 15, Bairro Santa Luzia, CEP nº 64.770-000, telefone (89) 3582-2750, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu empresário Sr. Marcenilo Alves de Amorim, CPF nº 905.456.563-20, RG nº 38.879.999-7 SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato – PI, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços contratação de pessoa jurídica e microempresendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de São Raimundo Nonato de acordo com Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 119/2022, processo administrativo nº 063/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a prorrogação do prazo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 119/2022, processo administrativo nº 063/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022, será prorrogado por mais 12 meses (doze meses), a partir de sua assinatura.

#### CLAUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes para contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02.06.01 E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02.06.02 FUNDEB.

PROGRAMA: 12

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029.0000, 12.361.0002.2029.0000, 12.361.0004.2033.0000, 12.365.0004.2030.0000, 12.366.0004.2031.0000, 12.361.0004.2040.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNAT, FUNDEB 40% E TERMO DE ADESÃO 141 de 2022 SEDUC.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 119/2022, processo administrativo nº 063/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Raimundo Nonato - PI, 28 de agosto de 2023.

Nailer Gonçalves de Castro  
 Secretária Municipal de Educação  
 Contratante

ALVES & AMORIM TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ Nº 12.761.444/0001-29  
 Contratada

TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

#### AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, designado pela Portaria Nº 014/2023, **CONVOCA** os licitantes interessados, para continuidade do certame abaixo descrito:

- > Tomada de Preços nº: **007/2023**
- > Processo Administrativo nº: **392/2023**
- > Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE 04 (QUATRO) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.”**
- > Data: **25 DE SETEMBRO DE 2023.**
- > Hora da Abertura: **10:00h**
- > Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí – PI.**

Santana do Piauí - PI, 20 de setembro de 2023.

JONIELDON ROCHA Assinado de forma digital  
 RODRIGUES:900241 RODRIGUES:90024184349  
 84349 Dados: 2023.09.20  
 10:15:44 -03'00'

**Jonieldon Rocha Rodrigues**  
 Presidente da CPL

Id:0471B1680EB902C1



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
 Avenida São João, 1668, Centro - CEP: 64.615-000  
 Santana do Piauí – PI  
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

#### DECRETO Nº 43/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Rendados pagamentos efetuados pela Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços e dá outras providências”*

**MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA**, Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**Considerando** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

**Considerando** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

**Considerando** o disposto no Art.2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023;

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Finanças do Município de Santana do Piauí-PI;

#### DECRETA

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Santana do Piauí, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base no Art.2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as

*notm para*

(Continua na próxima página)